

## **Posicionamento da Red Regional por la Educación Inclusiva e da Inclusion International em relação às escolas especiais**

Nós, membros da Red Regional por la Educación Inclusiva da América Latina (RREI)<sup>1</sup> e da Inclusion International<sup>2</sup>, manifestamos nosso posicionamento sobre o papel que a educação especial deve ocupar no caminho de transição para um sistema de educação inclusiva e expressamos nossa preocupação por alguns discursos e conceitos contrários ao artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que estão surgindo no âmbito desses processos, em diferentes países da América Latina.

O artigo 24, da Convenção supra mencionada aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, e ratificada pelo Brasil e por quase todos os países da América Latina – obriga os estados partes a garantir sistemas educativos inclusivos, nos quais todas as pessoas – com e sem deficiência – sejam educadas juntas e proíbe expressamente que as pessoas com deficiência sejam excluídas do sistema geral de ensino. De acordo com este instrumento e com outros tratados internacionais que reconhecem o direito à educação sem discriminação, entre eles o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n.º 4, propõe alcançar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, garantindo a igualdade de acesso para pessoas em situações de vulnerabilidade, compreendidas as pessoas com deficiência, a todos os níveis de ensino e formação profissional.

Os organismos das Nações Unidas têm sido claros que o encaminhamento de estudantes a centros destinados a responder a “deficiências” específicas constitui segregação e, portanto, materializa uma prática discriminatória. De fato, o Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, uma entidade que desenvolve o conteúdo da Convenção e monitora seu cumprimento, estabelece no Comentário Geral n.º 4 sobre o direito à educação inclusiva: “A segregação ocorre quando a educação de alunos com deficiência é ministrada em

---

<sup>1</sup> A Red Regional por La Educación Inclusiva – Latinoamérica é uma coalizão de organizações de e para pessoas com deficiência, membros da família e organizações de direitos humanos da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru e Uruguai que trabalha pelo direitos das pessoas com deficiência a receberem educação inclusiva em uma escola para todos. Nosso objetivo é incidir politicamente nos níveis nacionais, regionais e internacionais para que os Estados garantam o direito de todas as pessoas (com e sem a deficiência) à educação inclusiva, em conformidade com mandatos internacionais, em particular o artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 4. A RREI é atualmente composta das seguintes organizações: Associação Brasileira para Ação pelos Direitos das Pessoas com Autismo – ABRAÇA (Brasil), a Associação Colombiana de Síndrome de Down - ASDOWN (Colômbia), Autismo Chile (Chile), o Centro de Arquivos e Acesso à Informação Pública - CAinfo (Uruguai), a Coalizão pelo Direito à Educação Inclusiva (Peru), Down 21 Chile (Chile), Federação Brasileira de Associações de Síndrome de Down - FBASD (Brasil), Fundação Saraki (Paraguai), Fundação Síndrome de Down (Brasil), Fundação Caribenha de Síndrome de Down - Fundown Caribe (Colômbia), o Grupo Art 24 Educação Inclusiva (Argentina), o Grupo de Trabalho sobre Educação Inclusiva no Uruguai -. GT-EI (Uruguai), o Instituto Interamericano sobre Deficiência e Desenvolvimento Inclusivo - IIDI (Uruguai), a Sociedade Peruana de Síndrome de Down - SPSD (Peru) e Sociedade e Deficiência - SODIS (Peru).

<sup>2</sup> Inclusion International é uma rede internacional de pessoas com deficiência intelectual e suas famílias. Defendem os direitos das pessoas com deficiência intelectual em todo o mundo. Há mais de 50 anos, Inclusion International se dedica à promoção desses direitos e hoje representa mais de 200 federações em 115 países.

*ambientes separados, desenhados ou utilizados para responder a uma deficiência concreta ou a várias deficiências, separando-os dos demais estudantes (...)*<sup>3</sup>. Declaração semelhante pode ser encontrada no Estudo Temático sobre o Direito à Educação de Pessoas com Deficiência. Nesse instrumento, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos desenvolve os conceitos de exclusão, segregação e integração, e, então, sustenta que essas três abordagens são discriminatórias e contrárias à inclusão<sup>4</sup>.

Apesar da contundência desses instrumentos, ainda se observam – em funcionários públicos e operadores dos sistemas educacionais nos países da América Latina – confusões conceituais e discursos contrários à inclusão em relação ao papel que as escolas especiais devem desempenhar no processo de transformação das instituições educacionais. De fato, é comum considerar que as escolas especiais que ainda matriculam estudantes com deficiência são inclusivas porque encaminham alguns estudantes para escolas comuns, realizam paralelamente tarefas de apoio à inclusão, seguem o currículo geral, ou trabalham em conjunto com as famílias.

Essas práticas não fazem das escolas especiais espaços inclusivos, pois é a ação de separar as pessoas com deficiência daquelas sem deficiência que configura segregação, que é, por definição, contrária à inclusão. A inclusão ocorre somente quando se educam todas as pessoas com e sem deficiência juntas e todas têm as mesmas oportunidades nos mesmos espaços físicos. Enquanto as escolas especiais continuarem a fornecer serviços educacionais para grupos constituídos unicamente de pessoas com deficiência, estarão reforçando um sistema discriminatório que não é admissível à luz do artigo 24 da Convenção, mesmo quando diversifiquem suas competências, encaminhem estudantes ao sistema regular, integrem aos seus conteúdos aos do currículo geral ou executem, em paralelo, tarefas de apoio à inclusão.

Com base no exposto, afirmamos que no processo de transformação para chegarmos a sistemas educacionais inclusivos, as escolas especiais devem necessariamente se transformar em escolas comuns ou em centros de apoio à inclusão, mas não podem continuar matriculando alunos com deficiência, pois a obrigação de garantir a inclusão exclui qualquer possibilidade de que estes sejam reconhecidos como espaços onde a educação é fornecida apenas para pessoas com deficiência.

Esta conclusão torna-se ainda mais evidente quando se percebe que o direito à educação inclusiva não é um direito de algumas crianças com deficiência, mas de todas elas. Assim como não há estudantes “ineducáveis”, não há também estudantes “ineducáveis” nas escolas comuns. A educação inclusiva é um modelo que inclui todas as pessoas, reconhece em cada uma a capacidade de aprender e deposita grandes expectativas em todas elas. A este respeito, o Comentário Geral n. 4 dispõe que: “*a abordagem de integrar “todas as pessoas”*”

<sup>3</sup> Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Comentário Geral no. 4 sobre o direito à educação inclusiva, CRPD /C/GC/4, 2016, par. 11.

<sup>4</sup> Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Estudo Temático sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência à Educação*, A / HRC / 25/29, 2013, par. 5

*tem por objetivo por fim à segregação nos ambientes educacionais garantindo que a educação seja ministrada em aulas inclusivas e que os ambientes de aprendizagem sejam acessíveis e disponham dos apoios adequados (...)*<sup>5</sup>.

Todos os estudantes com deficiência, independentemente da sua deficiência, têm o mesmo direito de acesso à aprendizagem inclusiva no sistema de ensino geral e de acessar os serviços de apoio necessários em todos os níveis. Caso contrário, longe de garantir a inclusão, continuamos a criar categorias discriminatórias que violam os direitos e perpetuam um sistema que segrega com base nas percepções e preconceitos de funcionários públicos, docentes e dirigentes de escolas e famílias. Ninguém tem o direito de dizer que um aluno não pode aprender junto com pessoas sem deficiência. Pelo contrário, *“com as metodologias de ensino, apoio e ajustes apropriados, todos os planos de estudos podem ser adaptados para atender às necessidades de todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência”*<sup>6</sup>. A deficiência não está na pessoa, mas na falta de adaptação dos ambientes, incluindo a escola, às características e interesses das pessoas.

Relativamente a esta questão, o Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência também expressou que a “efetividade progressiva” (o dever de avançar tão rápida e eficazmente quanto possível para alcançar a plena aplicação do Artigo 24) *“não é compatível com a manutenção de dois sistemas de educação: um sistema de educação geral e um sistema de ensino especial ou segregado”*<sup>7</sup> e que os Estados têm o dever de transferir recursos de ambientes segregados para ambientes inclusivos<sup>8</sup>.

Por sua vez, estabelece que, sem prejuízo da efetividade progressiva, os Estados Partes devem assegurar com efeito imediato<sup>9</sup>:

- a. A não-discriminação em todos os aspectos da educação, devendo adotar medidas urgentes para eliminar todas as formas de discriminação jurídica, administrativa e outras que obstaculizem o direito de acesso à educação inclusiva.
- b. As adaptações razoáveis para garantir que as pessoas com deficiência não sejam excluídas da educação regular.
- c. A educação básica obrigatória e gratuita para todos, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir esse direito, com base na inclusão, a *todas as* crianças e jovens com deficiência.

Também salienta que *“a educação inclusiva é um processo contínuo e, portanto, deve estar sujeita a monitoramento e avaliação periódicas para garantir que não esteja produzindo nem a segregação e nem a integração, quer seja formal ou informalmente”*<sup>10</sup>.

---

<sup>5</sup> Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, *op. cit.*, para. 12 (c).

<sup>6</sup> *Ibid.*, par. 74

<sup>7</sup> *Ibid.*, par. 40

<sup>8</sup> *Ibid.*, párr. 70.

<sup>9</sup> *Ibid.*, párr. 41

Neste ponto, é importante deixar claro que, como reconhecido no Comentário Geral nº. 4 – o direito à educação inclusiva é um direito da criança e não de seus pais ou cuidadores, de que as responsabilidades dos pais a este respeito estão sujeitas aos direitos da criança<sup>11</sup>, e que os Estados devem adotar medidas que impeçam que terceiros interfiram no gozo do direito, por exemplo, quando os pais se recusarem a enviar meninas com deficiência à escola<sup>12</sup>. Assim, não é admissível segregar alunos com deficiências, alegando que suas famílias escolhem a escola especial.

Também se diz com frequência que, se as escolas especiais são privadas, elas não são alcançadas pela obrigação de incluir. Este argumento é errôneo e contrário à normativa internacional, pois todas as escolas, sejam de gestão públicas ou privadas, fornecem um serviço público e devem respeitar os direitos das crianças com deficiência. Em um sistema educacional verdadeiramente inclusivo, todas as pessoas têm o direito de frequentar escolas junto com aquelas que não têm deficiência, independentemente da escola ser pública ou privada. O próprio Comitê declarou expressamente que “o direito à educação inclusiva abrange a provisão de todos os serviços educacionais, não aqueles fornecidos somente pelas autoridades públicas” e que os Estados “devem adotar medidas de proteção contra as violações de direitos por parte de terceiros, inclusive do setor empresarial”<sup>13</sup>. Portanto, as escolas particulares privadas também são obrigadas a se transformar para garantir a inclusão.

A título de conclusão, enfatizamos que:

1. O direito à educação inclusiva é um direito de todas as crianças e o encaminhamento de alunos com deficiência (ou com certos tipos de deficiência) a centros educacionais especializados constitui, em todos os casos, uma discriminação e é contrária ao artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
2. Os Estados da região devem iniciar um processo de transformação de todas as escolas especiais – públicas e privadas – em escolas comuns ou em centros de apoio à inclusão, de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos, e eliminar todas as práticas de segregação de estudantes com deficiência.

Somente trabalhando nesse sentido é que as escolas deixarão de ser espaços de exclusão e serão transformadas em contextos de valorização da diversidade que permitam construir sociedades mais igualitárias e justas. Conforme declarado pelo Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a educação inclusiva “é essencial para que todos os

---

<sup>10</sup> *Ibid.*, par. 12 (i).

<sup>11</sup> *Ibid.*, par. 10 (a).

<sup>12</sup> *Ibid.*, par. 39

<sup>13</sup> *Ibid.*, par. 76

*estudiantes reciban una educación de alta calidad, incluyendo personas con deficiencia, para el desarrollo de sociedades inclusivas, pacíficas e justas”<sup>14</sup>.*

---

<sup>14</sup> *Ibid.*, par. 2